

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 03, DE 10 DE MAIO DE 1980**

(Revogada pela [Resolução Normativa CFA nº 294](#), de 20 de outubro de 2004)

### **Dispõe sobre o registro dos diplomados em cursos de Tecnólogo em Cooperativismo**

O **CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967; e

**CONSIDERANDO** que o Parecer de n.º 1631/74, do Conselho Federal de Educação, ao aprovar o Curso Superior de Tecnólogo em Cooperativismo, criou um curso especializado de Administração, consoante os artigos 18 e 23 da Lei 5540, de 28 de novembro de 1968;

**CONSIDERANDO** que os diplomados no curso de Tecnólogo em Cooperativismo irão exercer atividades privativas do profissional em Administração, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 4769/65;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criado nos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração registro especial para a categoria do Tecnólogo em Cooperativismo.

**Art. 2º** O campo de atuação dos diplomados em Cursos Superiores de Tecnólogo em Cooperativismo fica limitado, para os efeitos desta Resolução, ao exercício das atividades de base e assistência, exclusivamente em cooperativas, no âmbito de sua formação profissional.

**Parágrafo único** – Os Tecnólogos em Cooperativismo só poderão exercer as atividades previstas acima se estiverem devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração.

**Art. 3º** Toda pessoa jurídica, órgão ou entidade que explore, sob qualquer forma, atividades do Tecnólogo em Cooperativismo, promoverá, obrigatoriamente, o seu registro nos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração.

**Art. 4º** A especialização do Tecnólogo em Cooperativismo não exclui, de qualquer forma, o exercício das atividades que lhes são peculiares pelos demais profissionais de Administração, previstos na Resolução n.º 17, de 4 de março de 1968, modificada pela Resolução Normativa n.º 85/77, deste Conselho Federal de Técnicos de Administração.

**Art. 5º** Aplicar-se-ão aos infratores dos dispositivos desta Resolução as penalidades previstas no artigo 16 da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no artigo 52 do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

**Art. 6º** Aplicam-se aos Tecnólogos em Cooperativismo as disposições legais e normativas pertinentes ao exercício profissional do Técnico de Administração, especialmente as relativas à fiscalização e registro.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adm. Guilherme Quintanilha de Almeida  
Presidente  
Reg. CRTA/8ª n.º. 07